



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

Processo n.º 229/94 de 26 de dezembro de 1994.

Interessado: Executivo Municipal

Localidade: Bento Gonçalves

Assunto: Isenta do pagamento da passagem no transporte coletivo urbano as pessoas
portadoras de deficiência física, auditiva, visual, sensorial, os excep-
cionais e seus acompanhantes.

Projeto-de-Lei nº 95/94 - Executivo de 26 de dezembro de 1994.

Comissões de: Constituição e Justiça - Obras, Serviços Públicos e Atividade Privada.

Arquivado em: _____

Seudes
Secretário Geral

Lei nº 2.414



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. GAB/nº 440

Bento Gonçalves, 26 de dezembro de 1994.

Senhor Presidente:



Com renovada satisfação cumprimentamos V. Exa. e os nobres Vereadores, oportunidade em que encaminhamos para a devida análise e deliberação o Projeto-de-Lei de nº 95, que **Isenta do Pagamento da Passagem no Transporte Coletivo Urbano as Pessoas Portadoras de Deficiência Física, Auditiva, Visual, Sensorial, os Excepcionais e seu Acompanhante.**

A edição do Projeto-de-Lei em apenso propõe adequar e normatizar, através de regulamentação, dentro das condições do Poder Executivo Municipal, a Legislação que trata da isenção de pagamento de passagens no transporte coletivo urbano para as pessoas portadoras de deficiência física, auditiva, visual, sensorial, os excepcionais e seu acompanhante.

Tal matéria foi aprovada e submetida ao Poder Executivo Municipal que, após proceder a análise jurídica, vetou por se tratar de vício de origem, pois a Lei Orgânica estabelece em seu art.92, que é competência privativa do Prefeito Municipal a afiação e a alteração das tarifas ou preços públicos municipais, bem como estabelecer e regulamentar a disposição destes serviços.

Exmo. Sr.

Vereador Ivar Leopoldo Castagnetti

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....
Of. GAB/nº 440

Não obstante e considerando a natureza social da proposta, o Poder Executivo Municipal edita Projeto-de-Lei com o mesmo objetivo, e procurando normatizar, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, os critérios e condições para que façam jus os beneficiários enquadrados dentro da referida proposta.

Considerando o encerramento das atividades legislativas do exercício de 1994 e pela importância social da matéria, é que reiteramos a apreciação da mesma em regime de urgência.

Contando com a aquiescência de V. Exa. e dos nobres Edis, agradecemos a atenção, apresentando as nossas
respeitosas saudações.

Olmes Pertile

Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>única (R.U.)</i>	
<i>por unanimidade</i>	
SALA DAS SESSÕES, <i>24</i> / <i>12</i> / <i>94</i>	
DATA	
Vereador	Presidente

PROJETO DE LEI Nº 95, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1994.

ISENTA DO PAGAMENTO DA PASSA
GEM NO TRANSPORTE COLETIVO UR
BANO, AS PESSOAS PORTADORAS
DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, AUDI-
TIVA, VISUAL, SENSORIAL, OS
EXCEPCIONAIS E SEU ACOMPA-
NHANTE.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Ben
to Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de pas-
sagem no transporte coletivo urba-
no, as pessoas portadoras de deficiência física, auditiva, vi
sual, sensorial, os excepcionais e seu acompanhante.

Art. 2º - O Poder Executivo, dentro de ses-
senta (60) dias, regulamentará a
presente lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação.

...*[assinatura]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇAVES, aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.



AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 239

Processo nº 229/94

O Sr. Presidente encaminha para parecer desta AJU, projeto de lei do Executivo que "Isenta do - Pagamento da Passagem no Transporte Coletivo Urbano as pessoas Portadoras de Deficiência Auditiva, Visual, Sensorial, os Excepcionais e seu Acompanhante.

O projeto não apresenta impedimentos, - do ponto de vista jurídico, para sua votação.

s.m.j. é o parecer

B. Gonçalves, 26 de dezembro de 1994.

Bel. JAIR BARUFFI

Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. IDALINO CASAGRANDE



Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVESPARECER:

Processo N.º: 229/94

AUTOR:

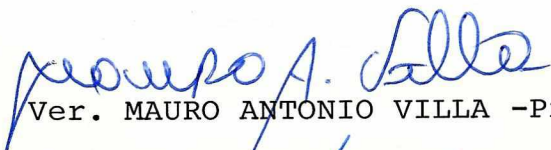
ASSUNTO: Isenta do pagamento da passagem no transporte coletivo urbano as pessoas portadoras de deficiência física, auditiva, visual sensorial, os excepcionais e seus acompanhantes.

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao projeto de Lei Nº95/94, de origem executiva, que "ISENTA DO PAGAMENTO DA PASSAGEM NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, AUDITIVA, VISUAL, SENSORIAL, OS EXCEPCIONAIS E SEUS ACOMPANHANTES", considerando seus aspectos legais e sua técnica legislativa, são de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.


Ver. MAURO ANTONIO VILLA -Presidente


Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO -Membro


Ver. ALCINDO GABRIELLI -Membro